



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 054/2017	
Referência	Processo nº 1060390/2017	
Interessado	ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1060390/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271ª, apreciando o processo nº 1060390/2017, em que Firma denominada **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, com Matriz estabelecida na Rua Pedro Hage Jahara, 400 – Área 1 – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 97.428.668/0001-76, apresentando como RT o Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00 e 13h00min as 17h48min (segunda a sexta-feira – ART PB20170113741), e; **considerando** que a empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside no Rio de Janeiro/RJ e já responde pela empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (requerente) na jurisdição do Crea-RJ; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486 PB, é de 08h48min/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **NÃO É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de Campina Grande/PB; **considerando** que a empresa requerente possui no seu quadro técnico outro profissional da modalidade mecânica para atuar na jurisdição do Crea-RJ (vide CRQ do Crea-RJ em anexo); **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. RODRIGO FREISLEBEN, CREA-RS nº 220321765-0, Visto 7486 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)